



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1145 DE 02 DE ABRIL DE 2008

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO E SALAS DE AULAS EM ESCOLA MUNICIPAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a UAB – Universidade Aberta do Brasil, parceira da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, espaço e salas de aulas junto a “Escola Municipal Urbana Maria Henriqueta Rebuá Siufi – CAIC” para funcionamento do Pólo Universitário de Miranda/MS onde serão ministrados cursos superiores à distância.

**Artigo 2º** - O Pólo de Educação Superior a distância de Miranda/MS passa a se chamar “Pólo Universitário Professora Maroli Vicente Júlio”

**Artigo 3º** - As benfeitorias necessárias a serem realizadas pela UAB – Universidade Abertas do Brasil no espaço e nas salas de aulas do CAIC, para o perfeito funcionamento dos cursos, serão previamente autorizadas pelo Executivo e incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

**Artigo 4º** - O departamento de Obras da municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias a serem realizadas, caso necessário.

**Artigo 5º** - As demais cláusulas que a Administração Pública entender necessárias constarão do contrato de concessão de uso.

*Neder*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 02 de abril de 2008.

*Neder Afonso da Costa Vedovato*  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal